

Câmara Municipal de Dracena

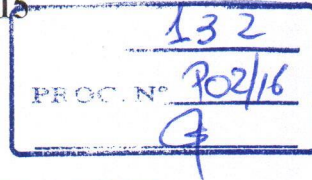
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL À PROPOSTA QUE SE HABILITOU AO CONVITE N.º 02, DE 18.01.2016, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSORA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, COMPREENDENDO SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES OU ESPECIAIS.

DOS FATOS:

Em vinte e sete de janeiro de dois mil e dezesseis (27.01.2016), às 10:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 02, de 04.01.2016, recebeu e procedeu à abertura do envelope n.º 01, das Empresas interessadas em participar da licitação em questão: Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. - ME, CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, situada na Av. Expedicionários, n.º 1025, centro, em Dracena-SP; e Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, CNPJ n.º 44.544.435/0001 - 72, situada na Av. Orlando Fruchi, n.º 97 - Distrito Industrial. As participantes deixaram de apresentar parte a documentação exigida no edital convocatório (A Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. ME, deixou de apresentar o CCM - Cadastro de Contribuinte Municipal. A Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, deixou de apresentar as seguintes declarações: de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal - Anexo II do Edital), e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III do Edital), sendo que, com fundamento no Artigo 48, § 3º da lei 8.666/93, foi concedido o prazo de três dias úteis a contar da intimação para apresentarem os documentos faltantes, sob pena de inabilitação.

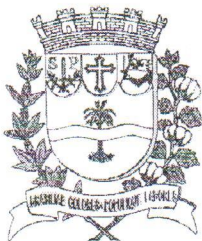
No dia três de fevereiro de dois mil e dezesseis (03.02.2016) as empresas apresentaram a documentação faltante, conforme lhes fora facultado, prosseguindo-se a licitação (Ata de Análise dos documentos para habilitação - fls. 113).

Com a documentação completa, foi marcada a data e horário para abertura do Envelope n.º 02 - PROPOSTA - 11/02/2016.

No dia onze de fevereiro de dois mil e dezesseis, às onze horas foi procedida à abertura do envelope n.º 02 - Proposta, com os seguintes valores: a Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. ME propôs o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e a Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, propôs o valor de R\$ 1.059,95 (um mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Foi concedido o prazo de dois dias úteis para eventual recurso de acordo com o parágrafo 6º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, em relação às propostas.

Decorreu-se o prazo sem a interposição de recurso



Câmara Municipal de Dracena 2

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 133

PROC. Nº 202/16

DO JULGAMENTO:

O processo de Licitação transcorreu regularmente, dentro das normas e princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Analizados os autos, verificou-se que as empresas interessadas: Empresa Radiodifusão Oeste Paulista Ltda - ME e Rádio Regional de Dracena Ltda. ME apresentaram todos os documentos exigidos no edital convocatório.

Apesar de terem sido cumpridas as exigências em relação à modalidade Convite, houve apenas as duas proponentes e o menor preço foi o proponente Rádio Regional de Dracena Ltda ME foi de R\$ 1.059,95 (um mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), estando dentro do estimado pela administração, de acordo com os parâmetros da pesquisa prévia de preço realizada em consulta a Câmaras da região (cópia anexa).

Destaque-se que, de acordo com o Artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os debates da Câmara devem ser irradiados "por emissora oficial local, sempre que possível".

O § 7º do Artigo 22 da Lei 8.666/93 prevê que, se por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for possível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º do mesmo artigo, são necessárias as devidas justificativas para a contratação, que deverão compor o processo, sob pena de repetição do convite.

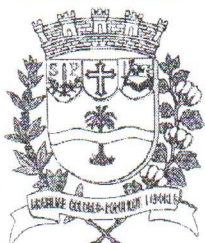
Inobstante a participação de apenas duas emissoras de rádio, esta Comissão se manifesta no sentido de que a Empresa Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, seja declarada vencedora do Convite n.º 02, de 18/01/2016.

Importante deixar consignado, a título de justificativa, que existem no município apenas três emissoras de rádio, sendo que está demonstrado nos autos que as três foram devidamente convidadas, não tendo havido interesse de parte da Rádio Liberal FM por motivos ignorados.

Do certame, foi dada ampla publicidade sem que nenhuma emissora existente na região tivesse demonstrado interesse, até mesmo porque já transmitem as sessões de seus respectivos municípios.

Impossível, portanto, perseguir a participação de pelo menos três empresas, por outro lado, pois, segundo a legislação citada, a transmissão deve ser feita, preferencialmente, por emissora local.

Handwritten marks: a checkmark and the initials 'RQ'.



Câmara Municipal de Dracena³

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

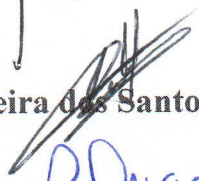
FL. Nº 134
PROC. Nº P02/16

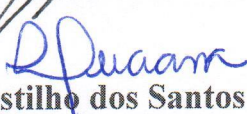
Com a contratação da Rádio Regional de Dracena Ltda., as sessões serão transmitidas por uma rádio local; importante, proposta apresentada está dentro dos preços praticados, conforme já mencionado, e compatível com o interesse público; também, a contratação da rádio significa uma ferramenta a mais para que a Câmara dê publicidade aos seus atos.

Dracena, 16 de fevereiro de 2016.

PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES:


Aparecida de Souza Alves – Presidente


Emerso Vicente Pereira dos Santos Silva - Vice-Presidente


Luciana Ap. Castilho dos Santos – Membro